



Decisão 03282/2021-3 - 1ª Câmara

Processos: 02708/2019-7, 01641/2011-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: IGOR CAMPOS PINHEIRO, GABRIEL DE CASTRO PEREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **IGOR CAMPOS PINHEIRO** (cônjuge) e de **GABRIEL DE CASTRO PEREIRA** (filho), dependentes da ex-segurada, Sra. **CRISTHIAN KELLY DE CASTRO AGUIAR**, por meio da **PORTARIA N.º 0276/2019**, a contar de **21/09/2018**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”, fixado na forma do art. 34, inciso I, c/c art. 38, inciso IX, alínea “b”, item “5” da Lei Complementar nº 282/04 alterada pela Lei Complementar nº Estadual nº 836/2016.**

A ex-segurada ocupava o cargo de **CABO PM**, cujo o ato de Reforma Remunerada “ex-offício, foi registrado por este Tribunal conforme Decisão 1641/2011. Faleceu em 21/09/2018, conforme Certidão de Óbito.

O cônjuge comprova sua condição por meio da certidão de casamento e do Parecer Conclusivo emitido pela COMJUS que deferiu e homologou seu direito ao benefício.

E, o filho comprova sua condição por meio da certidão de nascimento.

O valor da pensão foi fixado em 02 cotas iguais, correspondentes a **R\$ 2.844,57**, totalizando **R\$ 5.689,14**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04288/2021-2**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04463/2021-8**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 01 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3282/2021-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº. 0276/2019, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **IGOR CAMPOS PINHEIRO** (cônjuge) e a **GABRIEL DE CASTRO**

PEREIRA (filho), a contar de **21/09/2018**, fixado em duas cotas iguais, correspondentes a **R\$ 2.844,57**, totalizando **R\$ 5.689,14**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo o processo dos interessados com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/10/2021 – 48ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(Presidente)